

INFORMATIVO

VERBAS INDENIZATÓRIAS – CONTRIBUIÇÃO AO SENAC – RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011820-73.2013.4.03.6100 (13/06/2019)

Servimo-nos do presente para informar que, em 13 de junho de 2019, foi proferida decisão pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual reformou a sentença e, por consequência, reconheceu a inexigibilidade da contribuição ao SENAC em relação ao terço constitucional de férias, aos quinze primeiros dias de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ao aviso prévio indenizado, as férias indenizadas, ao abono de férias e ao auxílio-creche, bem como autorizou a compensação dos valores indevidamente recolhidos pelos seus associados, observado o prazo prescricional de cinco anos anteriores à propositura da ação, após o seu trânsito em julgado.

Ressaltamos apenas que, **por não se tratar de decisão definitiva, visto que ainda cabe recurso por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional (sem trânsito em julgado)**, caso os associados optem por não recolher as contribuições vincendas com base nesta decisão, devem provisionar os valores não recolhidos, para que, em caso de futura revogação da decisão, tenham recursos para quitar o tributo, sendo certo que o valor da provisão deverá ser atualizado pela taxa de juros SELIC.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS